

LEI Nº 2.546, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.530

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins os bens do Instituto Agroindustrial São José, em Dianópolis-TO.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO os bens móveis e imóveis, acessões e benfeitorias, patrimoniados ou registrados em nome do Instituto Agroindustrial São José - Instituto do Menor, situado em Dianópolis-TO, na conformidade do Procedimento Administrativo 61.570/2011 - SEDUC (2011 0902 000064 - Casa Civil).

Art. 2º Os bens objeto da doação:

- I - na condição de contrapartida do Estado, destinam-se à implantação do *campus* do IFTO, integrante do Projeto de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
- II - são gravadas com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação, os bens de que trata esta Lei são revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado